



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Mesa Diretora

LEI Nº. 1.542, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

Torna-se obrigatório o uso de detector de metal em todos os eventos artísticos realizados em áreas fechadas promovidos por particulares no Município de Palmas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS – TO aprovou e o Prefeito Municipal, nos termos do parágrafo único do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu vereador Carlos Roberto Braga do Carmo, Presidente da Câmara Municipal de Palmas Estado do Tocantins, nos termos do inciso IV, do artigo 23, da mesma Lei, c/c inciso VI, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmas, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório o uso de Detector de Metal em todos os eventos artísticos realizados em áreas fechadas promovidos por particulares no Município de Palmas.

Parágrafo único- caberá ao ente particular promotor do evento a responsabilidade pelo uso e instalação do equipamento de Detecção de Metal.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei por parte dos responsáveis pela promoção dos eventos acarretará na suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 28 dias do mês de abril de 2008.

Carlos Roberto Braga do Carmo
Presidente

José Hermes Damaso
1º Secretário

Cirlene Honorato A. Pugliesi Tavares
2ª Secretária